



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1603 DE 29 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO – ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO JAPERI - RAMAL JAPERI - 06/06/2021- BO SV11942022. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES AGETRANSP Nº 09/2011 E Nº 18/2014. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000348/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANSP nº 18/2014, conforme o disposto no §2º do mesmo artigo, e conforme o disposto na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento registrado pela Concessionária no exercício de 2020, perfazendo o valor nominal de R\$ 46.246,80 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), por não apresentar à AGETRANSP a justificativa exigida pela regulamentação aplicável, quanto à decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

ADOLPHO KONDER

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

CHARLLES BATISTA

Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 14/05/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99571895** e o código CRC **E09845A9**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHO DIRETOR
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1603
DE 29 DE ABRIL DE 2025**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO JAPERI - RAMAL JAPERI - 06/06/2021- BO SV11942022. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES AGETRANSP Nº 09/2011 E Nº 18/2014. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000348/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANSP nº 18/2014, conforme o disposto no §2º do mesmo artigo, e conforme o disposto na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento registrado pela Concessionária no exercício de 2020, perfazendo o valor nominal de R\$ 46.246,80 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), por não apresentar à AGETRANSP a justificativa exigida pela regulamentação aplicável, quanto à decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2647049

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHO DIRETOR
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1604
DE 29 DE ABRIL DE 2025**

CONCESSIONÁRIA METRORIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO CARIOCA - 16/06/2023 - BO MR15012023. RECONHECIMENTO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL. INAPLICABILIDADE DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001066/2023, a Nota Técnica CATRA nº NTEV Nº 010/2025, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 48/2025/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária MetrôRio pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2647062

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHO DIRETOR
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1605
DE 29 DE ABRIL DE 2025**

RIO BARRA - INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS - SETEMBRO 2024 - ÍNDICE ATINGIDO EM CONFORMIDADE AO ESTIPULADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/001138/2024, a instrução técnica da CATRA, Nota Técnica de Cálculo de Indicadores CATRA nº 024/2024 (87428218), e jurídica da PGA, Parecer nº 278/2024/AGETRANSP/PGA (89271964), por maioria dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não acolher o pedido de sobrestamento do presente processo e de todos os outros demais que tratam do índice de qualidade do serviço (IQS) da Concessionária RIO BARRA, visto que exigíveis e vigentes os índices em comento.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária RIO BARRA previsto no Item 3 - Avaliação da Qualidade de Serviços do Anexo V do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma vez que ficou caracterizado o atingimento da nota mínima requerida pelo Indicador de Qualidade dos Serviços.

Art. 3º - Determinar à Concessionária RIO BARRA e à Concessionária METRÔ RIO que nas próximas contratações, apresentem a esta Agência Reguladora um rol com possíveis empresas para que a própria AGETRANSP efetue a escolha da empresa responsável, de forma a garantir a integridade do processo de pesquisa e avaliação, conforme terceiro tópico do Anexo V do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2647063

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO INTERNA/CODIR Nº 64 DE 16 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA CAPET 005/2025 - CONSOLIDAÇÃO DO ESTUDO DA MODERNIZAÇÃO DO CONTRATO E MODELAGEM DOS NOVOS FLUXOS DE CAIXA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000338/2022, por unanimidade dos Conselheiros, conforme consignado através de suas manifestações CI AGETRANSP/CD-ML Nº106 (98283309), CI AGETRANSP/CD-CB Nº61 (98302182), CI AGETRANSP/CD-VL Nº067 (98356254), CI AGETRANSP/CD-AK Nº66 (98373043) e CI AGETRANSP/CD-FM Nº59 (98377499),

DELIBERA POR:

Art. 1º - Concordar com o teor da Nota Técnica CAPET 005/2025 (98255688).

Art. 2º - Determinar que a Auditoria de Controle Interno encaminhe a presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao processo TCE-RJ nº 101.093-7/2022 e apensos (TCE 100.167-4/12 e 105.994-8/16).

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe a presente decisão e a Nota Técnica CAPET nº 005/2025 ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2646895

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade**
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**
ATOS DO PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.776 DE 13 DE MAIO DE 2025
INDEFERE RECURSO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em reunião de 13/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/002.3675/2016, referente ao

recurso administrativo interposto por ALMIR MACHADO VIEIRA, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para construir, à margem do curso d'água que corta a propriedade, uma casa, uma piscina de alvenaria e um quadro de distribuição elétrica que atenderia a diversos chalés, por infringência ao artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152557, localizada na Estrada Principal Cabeceira do Sana s/n, Pedra Grande/Sana, Município de Macaé, e

- o Parecer nº 32/2025 - CASB - ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 25/02/2025, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº GE-FISEAI/00160498;

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o recurso administrativo interposto por ALMIR MACHADO VIEIRA, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para construir, à margem do curso d'água que corta a propriedade, uma casa, uma piscina de alvenaria e um quadro de distribuição elétrica que atenderia a diversos chalés, por infringência ao artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152557, localizada na Estrada Principal Cabeceira do Sana s/n, Pedra Grande/Sana, Município de Macaé.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para adoção das providências cabíveis e a demolição das estruturas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2646882

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.777 DE 13 DE MAIO DE 2025
RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 13/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/016195/2024, referente ao requerimento de Autorização Ambiental - AA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO para realizar o recebimento e processamento de resíduos perigosos e não perigosos em reator pirólítico, com finalidade científica, o qual será operado em regime de 01 (uma) batelada por dia de duração de 12 (doze) a 14 (quatorze) horas, com capacidade máxima de tratamento térmico de 5 toneladas/dia, localizado no Largo Wanda de Oliveira nº 200, Parque Tecnológico - Cidade Universitária, Município do Rio de Janeiro,

- a atividade em questão será realizada em caráter temporário, durante a vigência da pesquisa,

- que a atividade foi enquadrada como Classe 2B - Baixo Impacto, conforme a Norma Operacional NOP-INEA-46.R-7, de 09/04/2024, e

- Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental nº 01/2025, da GERLINDIRLAM/INEA;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO para realizar o recebimento e processamento de resíduos perigosos e não perigosos em reator pirólítico, com finalidade científica, o qual será operado em regime de 01 (uma) batelada por dia de duração de 12 (doze) a 14 (quatorze) horas, com capacidade máxima de tratamento térmico de 5 toneladas/dia, localizado no Largo Wanda de Oliveira nº 200, Parque Tecnológico - Cidade Universitária, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2646883

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.778 DE 13 DE MAIO DE 2025
CANCELA A LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº IN101157 E EXPEDE NOVA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 13/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/003091/2025, referente ao requerimento de Licença de Operação - LO da empresa REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para um Oleoduto com aproximadamente 10,2 km de extensão composto por trecho marítimo e terrestre destinado ao recebimento e expedição de biocombustíveis, petróleo e derivados, entre a Refinaria de Petróleos de Manginhos e o Porto do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro, e

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVARATPT/1253/2025, da SERVARAT/DI-LAM/INEA;

DELIBERA:

Art. 1º - Cancelar a Licença de Operação - LO nº IN101157 da empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Art. 2º - Expedir Licença de Operação - LO para a empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para um oleoduto com aproximadamente 10,2 km de extensão, composto por trecho marítimo e terrestre destinado à transferência de álcool, petróleo e derivados, entre a Refinaria de Petróleos de Manginhos e o Porto do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro.